

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o “direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, conforme o n.º 1 do artigo 74.º

Com o presente Regulamento, a União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta considera que a educação e a formação e a capacitação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções. A Junta de Freguesia tem por objetivo apoiar os jovens em através de medidas de incentivo local tendo como finalidade o desenvolvimento e melhoramento sócio educativo da sua população, valorizando e incentivando os jovens a prosseguirem os estudos alargando os seus conhecimentos e melhorando as suas condições de vida ao nível pessoal e profissional. Por outro lado, tentar dar à Freguesia meios humanos que garantam e salvaguardem o seu futuro.

Considerando que a Junta de Freguesia tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos aos estudantes uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos. Desta forma e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia aprova o presente regulamento de Apoio à educação.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Preâmbulo

A União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta, concretizando o seu papel de apoio aos estudantes, pretende desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, através de um apoio de âmbito social, que auxilie no primeiro mês de cada novo ano letivo, as despesas essenciais, com que os estudantes se deparam a entrar num novo percurso escolar.

Pretende-se, desta forma, apoiar e incentivar a formação dos jovens, residentes na área geográfica da União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta. Para o efeito, pretende-se através deste regulamento definir os princípios gerais e as condições de acesso para os estudantes, poderem usufruir de um apoio monetário dado pela Junta de Freguesia.

No presente Regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, os benefícios a atribuir, os beneficiários e os compromissos a assumir.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Artigo 1. Lei habilitante

O presente regulamento tem como enquadramento legal a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º Princípios

1. O presente regulamento prevê a medida de apoio monetário aos estudantes residentes na Freguesia, no âmbito das políticas de apoio social;
2. A atribuição do apoio financeiro, aos estudantes tem como objetivo auxiliar no primeiro mês de cada novo ano letivo, as despesas essenciais, com que os estudantes se deparam a entrar num novo percurso escolar.
3. Em regime de exceção o apoio atribuir para o ano letivo 2025/2026 será atribuído durante o mês de janeiro de 2026.

Artigo 3.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio aos estudantes por parte da Junta de Freguesia, a alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino público assim como Instituições públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

CAPÍTULO II - Beneficiários, montante e candidatura

Artigo 4. ° Beneficiários e requisitos

1. Podem candidatar-se ao apoio todos os estudantes residentes há mais de 2 anos na Freguesia, desde que cumpram com o estipulado e exigido no presente regulamento;
2. Podem candidatar-se ao apoio os inscritos/matriculados nos estabelecimentos de ensino público assim como Instituições públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito, que tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao pedido do apoio;
3. A candidatura será efetivada, na Junta de Freguesia, aquando da apresentação da declaração de domicílio fiscal do estudante e do comprovativo de matrícula.

Artigo 5. ° Valor do apoio monetário aos estudantes

O apoio a conceder a cada estudante terá o valor anual de 150€ (cento e cinquenta euros), atribuído numa única prestação.

Artigo 6. ° Processo de candidatura e suas condicionantes de acesso

1. A candidatura deve ser formalizada na Junta de Freguesia através do preenchimento do requerimento e entrega dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou outro elemento válido de identificação;
 - b) Documento comprovativo de residência, em caso de dúvida fazer prova de residência há mais de 2 anos;
 - c) Apresentação de comprovativo da inscrição em estabelecimento de público, assim como Instituições públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito;
 - d) Documento comprovativo de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
 - e) Número de identificação bancária (IBAN), comprovativo da titularidade da conta;
 - f) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.
2. As candidaturas devem ser efetuadas no prazo máximo de 30 dias após a matrícula no estabelecimento de ensino a frequentar;
3. Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente as condições referidas nos números anteriores, não serão admitidos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

CAPÍTULO III -Análise e decisão

Artigo 7.º Análise das candidaturas e atribuição do apoio

1. A candidatura será analisada pelo Órgão Executivo em sede de reunião mensal ordinária ou extraordinária da Junta de Freguesia.
2. O Apoio será pago através de transferência bancária;
3. O pagamento do apoio monetário no âmbito das políticas de apoio social ficará sempre dependente de disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º - Decisão e prazo de Reclamações

1. A deliberação do Executivo da Junta de Freguesia será informada aos requerentes e ficará registada em ata de reunião mensal ordinária ou extraordinária;
2. Os requerentes podem reclamar, caso deliberação indeferida, no prazo de dez dias úteis, após terem tomado conhecimento do indeferimento;
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia;
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 9.º Perda de direito ao subsídio

A recusa de entrega dos documentos solicitados no n.º 1, 2. e 3 do artigo 6.º será considerada motivo suficiente para a não efetivação de candidatura e conseqüente não atribuição do apoio.

Artigo 10.º Cessaçãõ do direito ao apoio

Constitui cessaçãõ imediata do direito ao apoio a inexatidãõ e ou a omissãõ das declarações prestadas à Junta de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Artigo 11. ° Proteção de dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes do apoio destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
2. Os estudantes ou seu responsável legal e/ou encarregado de educação que requeiram o apoio devem autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos, com os existentes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 12. ° Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de Junta de Freguesia.

Artigo 13. ° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no Diário da República.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Requerimento de Apoio à Educação

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta

I – Identificação do Aluno(a)

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Nome do(a) aluno(a): _____

Data de Nascimento: _____

Número do Cartão de Cidadão: _____ válido até: _____

Número de Contribuinte: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - Localidade: _____

Contacto Telemóvel: _____

E-mail: _____

Filiação:

Nome do Pai: _____ Número de Contribuinte _____

Nome da Mãe: _____ Número de Contribuinte _____

Contacto Telemóvel: _____

Número de pessoas que compõem o agregado familiar (incluindo o(a) aluno(a)): _____

A preencher apenas se o(a) aluno(a) for menor de idade

Nome do Encarregado de Educação: _____

Número de Contribuinte: _____

Contacto Telemóvel: _____

E-mail: _____

Venho junto de V. Exa. apresentar candidatura para atribuição de apoio à educação.

II – Situação escolar

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

No ano letivo 20__/20__, vai frequentar o ____ano, na área de _____

no Estabelecimento de Ensino _____

No ano letivo anterior, frequentou o _____ano, na área de _____no

Estabelecimento de Ensino _____ com aproveitamento e média de final de ano de _____valores.

Foi beneficiário de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente? _____

Se foi, qual o montante anual recebido? _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Declaro por minha honra assumir inteira responsabilidade pela exatidão dos elementos e documentos constantes da Candidatura, bem como a veracidade das informações constantes no boletim de candidatura restantes documentos.

Declaro ainda, que tomei conhecimento e aceito as normas do presente Regulamento.

Celorico de Bastos, _____ de _____ de 20__

O(a) Declarante
